

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1748/73

Aprovado por Deliberação

Em 5/9/ 1973.

PROCESSO CEE N° 1511/73

INTERESSADA - ADINEI SÉRIO

ASSUNTO - REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO - A Escola Normal Municipal "Dep. Eduardo V. Nasser", de São José do Rio Pardo, aceitou, em 1972, a matrícula da aluna Adinei Sério, na 4ª série do 2º grau, curso normal profissionalizante, por transferência da 3ª série do CENE "Dona Geny Gomes", de São Sebastião da Grama.

Na 3º série, no CENE "Dona Geny Gomes", a aluna não estudou as disciplinas Sociologia Aplicada à Educação, e Teoria Geral da Educação, que naquele estabelecimento eram dadas na 4ª série.

Sendo do currículo da 3ª série da Escola Normal "Dep. Eduardo Nasser", ao efetuar a matrícula de Adinei na 4ª série, esta escola não percebeu que a aluna ficaria sem estudar as duas disciplinas. A irregularidade só veio a ser constatada em outubro.

A 2ª DESN de Campinas expendeu o seguinte ponto de vista:

"Considerar satisfeita a exigência de estudo da(s) disciplina(s) durante um ano letivo, através de exame de adaptação, constitui medida suasória a perpetuar a irresponsabilidade administrativa da escola.

Por sua vez, obrigar a aluna a cursar por um ano letivo a(s) disciplina(s), por certo seria fazer recair sobre ela, não culpada, a consequência de um erro da administração".

FUNDAMENTAÇÃO - A este Conselho cabe examinar a situação da aluna, enquanto as medidas administrativas cabíveis competem à Secretaria da Educação.

Estamos mais uma vez diante de irregularidade oriunda de uma negligência da escola. Não cabendo culpa à aluna, a única medida razoável, nas circunstâncias, é a realização de exames especiais.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, votamos no sentido de que seja autorizada a realização de exames especiais de Sociologia Aplicada à

Educação e Teoria Geral de Educação, em estabelecimento a ser indicado pela Secretaria da Educação, para regularização da vida escolar de Adinei Sérgio, na Escola Normal Municipal "Dep. Eduardo V. Nasser" de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 11 de julho de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente